CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-contratual para aquisição de uma bolsa de horas para serviços de manutenção evolutiva e corretiva para as plataformas tecnológicas de suporte ao Catálogo Nacional de Qualificações e "Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional"

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência de Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de uma bolsa de horas para serviços técnicos de manutenção evolutiva e corretiva para as plataformas tecnológicas de suporte ao Catálogo Nacional de Qualificações e Garantia da Qualidade, nos termos do Anexo I.

2. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do contrato e do seu objeto, tal como definido no número anterior, a realizar, designadamente, as seguintes prestações:

a) Manutenção corretiva das duas plataformas;

b) Manutenção evolutiva das duas plataformas;

c) Atualização da documentação técnica.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. Os serviços da bolsa de horas, definidos na Cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se esgotar o limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do Contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante a entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

2. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato o Samuel Bernardino, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.°-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante deve pagar o valor máximo de €73.425,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço definido no número anterior deve obedecer aos seguintes valores máximos, por perfil, sob pena de exclusão da proposta:

 Gestor de Projeto – 16.250,00€ (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros);

 Analista Funcional - 10.000,00€ (dez mil euros);

 Programador Senior – 27.600,00€ (vinte e sete mil e seiscentos euros);

 Programador Junior- 14.700,00€ (catorze mil e setecentos euros);

 Webdesigner – 4.875,00€ (quatro mil oitocentos e setenta e cinco euros).
3. O preço definido no número anterior deve obedecer aos seguintes valores por hora máximos, por perfil, sob pena de exclusão da proposta:

 Gestor de Projeto – 65,00€ (sessenta e cinco euros);

 Analista Funcional – 50,00€ (cinquenta euros);

 Programador Senior – 48,00€ (quarenta e oito euros);

Programador Junior- 42,00€ (quarenta e dois euros);

Webdesigner – 32,50€ (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).

4. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os que digam respeito a deslocações, a reuniões ou a formação dos utilizadores.

5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento, operacionalizado através de uma fatura mensal (por cada período de 30 dias de trabalho), suportada em relatórios de progresso aprovados pelo gestor do contrato.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o adjudicatário apresentará à entidade adjudicante, mensalmente, até ao 5.º dia útil posterior ao termo de cada mês, um relatório de progresso, que deve contemplar uma descrição pormenorizada dos serviços realizados e do número de horas associado aos mesmos, considerando a bolsa de horas resultante do contrato celebrado, bem como o saldo de horas remanescente.

4. O gestor do contrato valida o relatório de progresso ou, em caso de discordância, comunica à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo o relatório, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários para subsequente aprovação ou a proceder à emissão de novo relatório de progresso corrigido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da receção da comunicação do gestor do contrato.

5.Em conformidade com o disposto nos números anteriores e na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas realiza o pagamento das horas de trabalho efetivamente executadas, em conformidade com os relatórios de progresso devidamente validados pelo gestor do contrato.

6.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas.

Cláusula 7.°

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, conforme modelo de avaliação de propostas constante no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Testes de aceitação

1. A aceitação de todo e qualquer serviço que integre o objeto contratual é efetuada pelo representante da entidade adjudicante, pressupondo uma análise deste com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do Contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A análise referida no número anterior é concretizada através da realização de testes com vista à adequação do resultado final, aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada.

3. A entidade adjudicante tem o direito, sem qualquer limitação, salvo as resultantes de possíveis deveres de confidencialidade desde que devidamente comprovadas, de inspecionar e/ou supervisionar o produto que resulta do serviço objeto do presente Caderno de Encargos, auditando o cumprimento de requisitos legais, tecnológicos e de segurança, quer por meios próprios, quer recorrendo a auditorias realizadas por entidades externas por si indicadas para o efeito.

4. No caso de, em resultado da auditoria prevista no número anterior, serem detetadas situações de incumprimento e/ou de cumprimento defeituoso dos deveres e/ou requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos previstos no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado à sua correção imediata, isto é, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tenha sido devidamente notificado, por qualquer meio idóneo para o efeito, pela entidade adjudicante para esse efeito.

5. Qualquer prorrogação ao prazo previsto no número anterior da presente cláusula deverá ser devidamente fundamentada, por escrito, pelo adjudicatário e a sua aceitação depende de aprovação da entidade adjudicante, pela mesma forma.

6. Caso a entidade adjudicante não se pronuncie sobre quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação aos requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos definidos no presente caderno de encargos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização dos testes, considera-se o mesmo aceite.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade e continuidade dos serviços

1. Uma vez concluída a execução dos serviços abrangidos pela Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante adquire a posse e a propriedade dos elementos a produzir pelo

adjudicatário ao abrigo do contrato e sob encomenda da entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Por força da aquisição dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

3. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço

1. Ocorrendo anomalias, ajustes, otimizações ou qualquer outra circunstância no software produzido que justifique o recurso ao apoio técnico do adjudicatário, este deverá dar início ao processo de resolução imediatamente após a comunicação do incidente pela entidade adjudicante.

2. O prazo máximo de resolução das ocorrências comunicadas pela entidade adjudicante ao abrigo do Contrato com o adjudicatário não poderá ultrapassar, por ocorrência, as 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se "ocorrências" todas as intervenções do adjudicatário necessárias à reposição das condições normais de funcionamento do software.

4. Ocorrendo pedidos de substituição de funcionalidades - evoluções/correções – ou de implementação de novas funcionalidades, o adjudicatário deverá dar início ao correspondente processo de implementação imediatamente após a comunicação pela entidade adjudicante.

5. O prazo máximo de implementação dos pedidos de substituição ou de novas funcionalidades, comunicados pela entidade adjudicante ao abrigo do Contrato com o adjudicatário, será definido por acordo entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, para cada pedido, no momento da sua comunicação, nunca podendo, no entanto, ser superior a 120 (cento e vinte) horas.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, sendo que o prazo mínimo é de 1 (um) ano.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data que vier a ser definida como data de aceitação.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O acesso do adjudicatário a dados pessoais será realizado na medida do estritamente necessário à integral execução do contrato a celebrar, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante ou outra entidade pública envolvida nessa execução, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e em qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante eventuais reclamações ou questões colocadas diretamente pelos titulares dos dados pessoais;

f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;

g) Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;

h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem

necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a contraente público;

i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita a entidade adjudicante por força do contrato a celebrar, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula que antecede, o adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

2. A entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

Cláusula 15.ª

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato fixado na Cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. A entidade adjudicante pode deduzir o montante que lhe é devido a título de penalidades contratuais ao preço contratual definido no contrato a celebrar

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.° a 335.° do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 19.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.

2. As partes indicarão no contrato os endereços de *e-mail* de contacto.

3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.

4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.

5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica à entidade adjudicante a nova morada por carta registada com aviso de receção.

6. Em caso de mudança de domicílio da entidade adjudicante, esta publicita-a no seu *site* institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt.

7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 21.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 24.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus
Dados: 2021.05.31 11:37:50 +01'00'

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia Valente

Assinado de forma digital por Ana Cláudia Valente
Dados: 2021.05.31 11:38:27 +01'00'

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

Especificações Técnicas

Plataforma CNQ

- Sistema operativo: Windows Server 2016
- Tecnologia de base de dados: SQL Server 2017
- Tecnologia de servidor web: Internet Information Services
- Sistema de versionamento de código: Git

Plataforma Garantia da Qualidade

- Sistema operativo: Windows Server 2016
- Tecnologia de base de dados: SQL Server 2012
- Tecnologia de servidor web: Internet Information Services
- Sistema de versionamento de código: Git

II. A equipa técnica afeta à prestação do serviço, sob pena de exclusão da proposta, deve obedecer aos perfis a seguir indicados:

Tipos de Perfil
F1) Perfil de Gestor de Projeto: > 3 anos de experiência na gestão de projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em pelo menos três projetos de organismos públicos em Portugal; **F2) Perfil de Analista Funcional**: > 3 anos de experiência em análise e desenho, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, .Net, Javascript; **F3) Perfil de Programador Sénior:** > 3 anos de experiência em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC, .Net, ASP .Net, Javascript, Angular, Node, HTML 5, CSS 3 e SQL Server como Base de Dados; **F4) Perfil de Programador Júnior:** > 1 ano de experiência em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC, .Net, ASP .Net, Javascript, Angular, Node, HTML 5, CSS 3 e SQL Server como Base de Dados;

F5) Webdesigner:
> 1 ano de experiência em projetos, levantamento de requisitos, criação de layout, estruturação de páginas , interações e animações

ANEXO II

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores:

Fator	Perfis	Quantidade mínima de horas por perfil a considerar sob pena de exclusão da proposta	% do fator PF
F1	Gestor de Projeto	250	25
F2	Analista Funcional	200	10
F3	Programador Senior	575	35
F4	Programador junior	350	25
F5	Webdesigner	150	5

PONTUAÇÃO FINAL PF = QHPF1 *25%+ QHPF2 *10%+ QHPF3 *35%+ QHPF4 *25%+ QHPF5 *5%

Onde QHP- Quantidade de horas propostas pelo perfil e F – identifica o perfil por fator.
É de referir que vence a proposta que tiver maior pontuação.

Critérios de desempate:

- Melhor pontuação no perfil Programador Sénior (F3);
- Melhor pontuação no perfil Gestor de Projeto (F1).

A proposta tem de obedecer ao modelo constante do anexo III a este caderno de encargos, preenchida e assinada pelos concorrentes.